



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece normativas para a atribuição de encargos didáticos docentes no âmbito da Faculdade de Medicina da UFMG.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e em conformidade com a Resolução Complementar nº 01/1989 do CEPE/UFMG, do Decreto nº 94.664 de julho de 1987, a Resolução Complementar nº 02/2014, de 10 de junho de 2014, e considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da Faculdade de Medicina a distribuição de encargos didáticos docentes, RESOLVE:

Art. 1º - Compete às Câmaras Departamentais ou estrutura equivalente fixar os encargos didáticos docentes de seus professores, observado o disposto nas normas vigentes, nas regulamentações da administração de pessoal e o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - A fixação dos encargos didáticos docentes deverá ser regida pelos seguintes critérios:

§1º - Regime de trabalho do professor, nos termos da Resolução Complementar nº 02/2014 do Conselho Universitário/UFMG: regime de tempo integral de 40 horas de trabalho semanal com ou sem dedicação exclusiva (DE) e regime de tempo parcial de 20 horas semanais de trabalho;

§2º - Independentemente de seu regime de trabalho, devem ser atribuídos encargos didáticos cuja média, calculada com base em 2 (dois) períodos letivos, corresponda à CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 8 (OITO) A 12 (DOZE) HORAS-AULA em disciplinas da Graduação e da Pós-Graduação. Considerando-se que a carga horária didática entre 12 e 15,9 horas não consiste em maximização, essa poderá ser atribuída pela CCD, e aprovada em Câmara Departamental, em situações excepcionais, para garantir a oferta de disciplinas obrigatórias sob sua responsabilidade, com prioridade às disciplinas da Graduação;

§3º - A jornada diária de trabalho deve ser de dois turnos diários completos para professores em regime de 40 horas semanais com e sem DE, e de cinco turnos semanais de 4 horas, para os professores em regime de 20 horas;

§4º - Cálculo do número mínimo de alunos por turma definido pelas normas da UFMG vigentes.

Art. 3º - A jornada diária de trabalho do docente desta Unidade poderá ser flexibilizada, considerando-se o interesse administrativo departamental, respeitando-se a compatibilidade e a especificidade da atividade profissional docente, com a aprovação da Câmara Departamental e posteriormente da Congregação da Unidade.

Parágrafo único: Poderão ser flexibilizadas a duração e os turnos de trabalho, respeitando-se o efetivo cumprimento do regime de trabalho ao qual o docente está submetido, o período letivo, bem como o intervalo para almoço e descanso definidos pelos regulamentos da administração de pessoal.

Art. 4º - A alocação didática atribuída ao docente poderá ser flexibilizada, considerando-se o interesse administrativo departamental, considerando-se o cumprimento das disciplinas obrigatórias sob sua responsabilidade e com base nas demais atividades docentes.

Art. 5º - Da maximização dos encargos didáticos: Os docentes que, independentemente de seu regime de trabalho, não possuírem outros encargos docentes (atividades de pesquisa, extensão, assistência e/ou administrativas) poderão ter seus encargos didáticos maximizados entre 16 e 24 horas semanais, mediante aprovação da Câmara Departamental e da Congregação da Unidade.

Art. 6º - Da minimização dos encargos didáticos: Os encargos didáticos poderão ser minimizados, no interesse da administração e mediante aprovação da Câmara Departamental, estando garantidos a sua substituição e por tempo determinado.

§1º - Os docentes em estágio probatório não serão elegíveis, em princípio, para redução de carga horária de acordo com as situações descritas.

I - Nas situações descritas nos parágrafos 2º, 3º e 4º, com exceção dos professores em afastamento, deve-se resguardar o mínimo de 45 horas/semestre ou 3 horas semanais.

§2º - Critérios de elegibilidade para liberação parcial de encargos didáticos - liberação de até 50% da carga didática semanal:

- I - Vice-direção da Faculdade de Medicina
- II - Direção Geral e Vice-direção ou Superintendência do HC/UFMG e HRTN
- III - Gerência de Atenção à Saúde ou Direção Técnica ou Direção Clínica do HC/UFMG ou HRTN
- IV - Gerência de Ensino e Pesquisa ou Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do HC/UFMG ou HRTN
- V - Coordenação e subcoordenação de Colegiados de cursos de Graduação
- VI - Chefe e Subchefe do Departamento;
- VII - Coordenação da Comissão de Residência Médica e Estágios (COREME)

§3º - Critérios de elegibilidade para liberação parcial de encargos didáticos - liberação de até 25% da carga didática semanal:

- I - Coordenação de Centros de Pós-Graduação, de Extensão e de Pesquisa da Faculdade de Medicina
- II - Coordenação de Núcleos da Faculdade de Medicina
- III - Coordenação de Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina
- IV - Coordenação de Estágios ou Disciplinas obrigatórias da Graduação e da Pós-Graduação
- V - Coordenação de Unidade Funcional, Chefia de serviços/Coordenação médica de Grupos Docente-Assistenciais do HC/UFMG e do HRTN
- VI - Coordenação de Programas de Residência Médica do HC/UFMG e do HRTN
- VII - Membro de Câmaras Departamentais
- VIII - Outras atividades de coordenação/representação (Membro titular da CPPD, e de Comitês ligados à Reitoria e Pró-Reitorias, COEP, CEUA, CEPE, Conselho Editorial da Editora da UFMG, etc.)
- IX - Coordenação de Laboratório
- X - Outras coordenações (p. ex.: Coordenador de período)
- XI - Coordenação de projeto de pesquisa internacional
- XII - Coordenação de programa de extensão internacional

§4º - Outras situações passíveis de flexibilização:

- I - Atividades de capacitação/qualificação de relevância institucional;
- II - Projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão

§5º - Serão liberados totalmente de encargos didáticos e outros encargos docentes os professores que assumirem cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Unidade ou de Órgãos Suplementares vinculados à Reitoria.

Art. 7º - Para atribuição dos encargos didáticos serão obedecidos os seguintes procedimentos:

§1º - Apresentação, pelo professor, até 30 dias antes do encerramento do período letivo definido no calendário escolar da UFMG, de seu relatório anual de atividades e plano de trabalho para o ano seguinte, especificando as atividades propostas. As atividades realizadas em dezembro serão contabilizadas no relatório de atividades do ano seguinte;

§2º - Discussão e aprovação, pela Câmara Departamental, dos planos de trabalho do professor, até o início do ano letivo correspondente;

§3º - Apresentação pelo Departamento à Congregação, até 30 dias do início de cada semestre letivo, da relação dos cargos e funções para os quais foi possível redução de carga horária docente, para aquele período letivo ou relação justificada de professores com jornada de trabalho flexibilizada.

Art. 8º - Em anexo é apresentada tabela com as orientações para alocação e liberação de encargos didáticos para o professor.

Art. 9º - Casos omissos serão discutidos e aprovados pela Câmara Departamental, seguido da Congregação da Unidade.

Art 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020.

Prof. Humberto José Alves

Presidente da Congregação



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Jose Alves, Presidente da Congregação**, em 09/10/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0302537** e o código CRC **63860697**.

ANEXO

Critérios para Alocação e Liberação de Carga Horária Didática

O presente documento apresenta a sequência de liberação de carga horária didática, de acordo com as seguintes atividades administrativas e de representação desenvolvidas no âmbito da UFMG:

LIBERAÇÃO TOTAL DE CARGA HORÁRIA (de acordo com o Estatuto da UFMG)

1. Reitor

2. Vice-Reitor

3. Pró-Reitor

4. Assessor do Reitor

5. Diretor da Faculdade de Medicina

LIBERAÇÃO PARCIAL DE CARGA HORÁRIA (LIBERAÇÃO DE ATÉ 50% DA CARGA DIDÁTICA SEMANAL)

1. Vice-direção da Faculdade de Medicina
2. Direção Geral e Vice-direção ou Superintendência do HC/UFMG e HRTN
3. Gerência de Atenção à Saúde ou Direção Técnica ou Direção Clínica do HC/UFMG ou HRTN
4. Gerência de Ensino e Pesquisa ou Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do HC/UFMG ou HRTN
5. Coordenação e subcoordenação de Colegiados de cursos de Graduação
6. Chefe e Subchefe do Departamento;
7. Coordenação da Comissão de Residência Médica e Estágios (COREME)
LIBERAÇÃO PARCIAL DE CARGA HORÁRIA (LIBERAÇÃO DE ATÉ 25% DA CARGA DIDÁTICA SEMANAL)
1. Coordenação de Centros de Pós-Graduação, de Extensão e de Pesquisa da Faculdade de Medicina
2. Coordenação de Núcleos da Faculdade de Medicina
3. Coordenação de Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina
4. Coordenação de Estágios ou Disciplinas obrigatórias da Graduação e da Pós-Graduação
5. Coordenação de Unidade Funcional, Chefia de serviços/Coordenação médica de Grupos Docente-Assistenciais do HC/UFMG e do HRTN
6. Coordenação de Programas de Residência Médica do HC/UFMG e do HRTN
7. Membro de Câmaras Departamentais
8. Outras atividades de coordenação/representação (Membro titular da CPPD, e de Comitês ligados à Reitoria e Pró-Reitorias, COEP, CEUA, CEPE, Conselho Editorial da Editora da UFMG, etc.)
9. Coordenação de Laboratório
10. Outras coordenações (p. ex.: Coordenador de período)
11. Coordenação de projeto de pesquisa internacional
12. Coordenação de programa de extensão internacional